



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Cadastro SAJ/MPAL Nº10.2023.00000138-4

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Campo Alegre**, cujo procedimento foi aberto com a publicação, no DOE 17 de fevereiro de 2023, do edital nº 018/2023. A correição foi realizada de forma presencial no dia 29 de março de 2023, iniciando-se às 09:00 horas com entrevista ao **Promotor Andreesson Charles Silva Chaves**, titular na unidade desde 05 de junho de 2006.

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça.

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes atribuições: Promotoria Única – Atribuição geral.

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça, na data da entrevista, declarou que:

Não reside na sede da comarca – Autorização PGJ 1301/08.

- Não exerce o magistério;
- Não responde a processo disciplinar;
- Acumula atribuições em outro órgão do Ministério Público;
- Não afastou das atividades nos últimos 06 meses
- Não exerce a advocacia;
- Informou realizar atendimento ao público

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

6.1. PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados procedimentos extrajudiciais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes procedimentos:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA DO AJUIZAMENTO/DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Processo Judicial	0700427-71.2018.8.02.0008/	09 de dezembro de 2021. Carga ao MP. 12 de dezembro de 2021. Devolução ao TJ	Processo Crime. Estro de vulnerável. Contrarrazões de apelação. Acórdão mantendo sentença. Situação regular.
Processo Judicial	0700260-20.2019.8.02.0008/	11 de agosto de 2022. Carga ao MP 18 de agosto de 2022. Devolução ao TJ.	Processo crime. Les corporal. Lei Maria da Penha. Processo em fase de instrução. Situação processual regular. Verifica-se entretanto a utilização de taxinomia diversa quando do peticionamento.
Processo Judicial	0700196-10.2019.8.02.0008/	22 de fevereiro de 2023. Carga ao MP 22 de fevereiro de 2023. Devolução ao TJ	Processo cível. Alimentos. Revelia. Manifestação do MP pela fixação dos alimentos. Situação regular.
Processo Judicial	0700040-85.2020.8.02.0008/	01 de abril de 2023. Carga ao MP 03 de abril de 2023. Devolução ao TJ	Processo crime. Les corporal leve. Lei 9.095. Apresentação de proposta de transação penal. Situação regular.
Processo Judicial	0700022-70.2023.8.02.0069/	02 de fevereiro de 2023. Carga ao MP 07 de fevereiro de 2023. Devolução ao TJ	Processo crime. Tráfico ilícito de entorpecentes. Pedido de revogação de prisão preventiva. Manifestação do MP indeferimento do requerido. Situação regular.
Processo Judicial	0700356-93.2023.8.02.0008/	18 de março de 2023. Carga ao MP 27 de março de 2023. Devolução ao TJ	Processo cível. Pedido de suprimimento de registro de óbito. Manifestação pela procedência do pedido. Situação regular.

3. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Consta o registros de atendimentos no fluxo de trabalho. O registro de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NAPOLEAO JOSE CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANC em 12/04/2023. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 10.2023.00000138-4 e o código 5437E9.

atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

Não consta registro das Atividades Não Procedimentais.

4. TAXONOMIA

Durante a correição, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010.

Todavia, no processo judicial 0700260-20.2019.8.02.0008, quando do oferecimento de denúncia na data de 18 de agosto de 2022, verifica-se a inadequada movimentação (ciência de sentença). Do mesmo modo nos autos do processo 0700427-71.2018.8.02.0008/ a apresentação de contrarrazões de apelação verifica-se a movimentação (manifestação); Nos Autos 0700356-93.2023.8.02.0008 a manifestação de mérito consta movimentação como (ciência de sentença); fato este que acarretará a inconsistência de dados no relatório de atividades.

5. RESOLUTIVIDADE

Foi verificada, também, a atuação qualitativa da Promotoria de Justiça correicionada, de modo a detectar as boas práticas e atuação que seja preventiva, proativa e resolutiva, com entregas concretas para a sociedade. Além disso, buscou-se obter informações sobre os impactos sociais diretos, indiretos e reflexos da atuação jurisdicional ou extrajudicial do órgão, tais como mudança de atitudes e de comportamento, aperfeiçoamento de estruturas de atendimentos, bem como a cassação ou a remoção de ilícitos e reparação dos danos.

Dentre as atividades resolutivas, destacam-se: Apresentado TAP – Termo de Abertura de Projeto Estratégico – ao Escritório de Projetos, o qual versa sobre Idoso Cidadão cujo foco é inclusão digital. No aguardo da aprovação para implementação.

. Participação mensal nas reuniões do Conselho de Segurança Municipal de Campo Alegre. Realização de reunião com vereadores e participação de sessão no Legislativo

Municipal para tratar de causa referente a direitos de crianças e adolescentes. Reunião com CMDCA. Reunião com donos de bares, boates e congêneres para tratar de horário de funcionamento dos estabelecimentos em função da perturbação do sossego.

Recomendação para festejos de carnaval.

Neste contexto, convém ressaltar a participação do Promotor de Justiça em atividades que aproximam diretamente o Ministério Público e seus membros da sociedade, pois tornam mais efetiva e resolutiva a atuação da instituição.

O Promotor de Justiça também preencheu o termo de correição na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é do Promotor de Justiça, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral.

6. SUGESTÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça não apresentou sugestões.

7. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais.

As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

8. ORIENTAÇÕES

Foi orientado ao membro correicionado a proceder ao registro de todas as atividades não procedimentais realizadas na unidade.

Foi orientado ao Membro correicionado observar a taxinomia (movimentação) nos modelos utilizados, alterando-as quando necessário, evitando desta forma inconsistência de dados nos relatórios de atividade da unidade correicionada.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Não houve necessidade de providências a serem adotadas pelo membro, entendendo como suficiente as orientações contidas no tópico anterior.

10. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da

Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à pontualidade¹, o conceito bom se impõe.**

No tocante à **verificação qualitativa² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais**, conclui-se que o conceito muito bom se mostra adequado.

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

I - reuniões realizadas;

II - termos de ajustamento de condutas celebrados;

III - recomendações expedidas;

IV - audiências públicas realizadas;

V - audiências judiciais realizadas;

VI - ações ajuizadas;

VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos

e sua complexidade;

VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;

IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;

X - dias e horários de atendimento ao público;

XI - número de júris realizados;

XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator

e adoção das medidas próprias;

XIII - transação penal realizadas;

XIV - adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do

Ministério Público;

XV - cumprimento de prazos processuais;

XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo

Ministério Público.

¹ Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

² Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, o desempenho funcional foi **bom**

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação do Promotor de Justiça Andresson Charles Silva Chaves o qual exerceu nos últimos 06 (seis) meses, as atribuições da Promotoria de Justiça de Campo Alegre.

11. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **Promotoria de Justiça de Campo Alegre**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

Conceituar os trabalhos da Promotoria de Justiça de Campo Alegre como muito bom.

Vincular referido conceito à atuação exclusiva do Promotor de Justiça Andresson Charles Silva Chaves.

Maceió, 12 de abril de 2023.

Napoleão Amaral Franco
**Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**

Adivaldo Batista de Souza Júnior
**Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**